DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 12502/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/28054/2016
PROTOCOLO	: 1760533
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JOAO MARIA LOS.
CARGO DO ORDENADOR	: DESEMBARGADOR PRESIDENTE À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 01.094/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LANCHONETE.
VALOR	: R$ 107.520,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO. ATENDIMENTO A NORMA LEGAL – REGULARIDADE

Tratam os autos do Procedimento Licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 086/2016, que originou o Contrato nº 01.094/2016, celebrado entre o **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul**e **Riquiette Gomes de Azevedo ME.**, cujo objeto é a concessão de uso de bem público para exploração dos serviços de lanchonete com o fornecimento de lanches, bebidas não alcoólicas, gelados e sobremesas, nas dependências do prédio do CIJUS, localizado na Rua 26 de agosto, esquina com a Rua Calógeras, na Comarca de Campo Grande/MS, com valor global de R$ 107.520,00.

Analisa-se neste momento o Procedimento Licitatório (1ª fase), a formalização Contratual (2ª fase) e o 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato (3ª fase).

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva ANA - 6ICE - 51723/2017, manifestou-se pela **regularidade** do Procedimento Licitatório (1ª fase), da Formalização Contratual (2ª fase) e dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato (3ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que

através do parecer PAR - 1ª PRC - 21683/2018, seguiu o entendimento da equipe técnica.

É o breve RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase), da formalização Contratual (2ª fase) e do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato (3ª fase).

Faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas:

A – TERMOS ADITIVOS:					
Alteração	**Data Formalização**	**Data Publicação**	**Data Remessa**	**Alteração**	**Fls.**
1º Termo Aditivo	09/12/2016	14/12/2016	16/12/2016	**Cláusula Quarta**	181
2º Termo Aditivo	08/06/2017	27/06/2017	29/06/2017	**Cláusula Sexta 6.1.2**	193

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências legais, concluo que Procedimento Licitatório (1ª fase) e a Formalização Contratual (2ª fase) merecem aprovação.

Ante ao exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, incisos II, da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** o Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 086/2016 (1ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR** a Formalização do Contrato nº 01.094/2016 (2ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Declarar **REGULAR** a Formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao

Contrato, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É como DECIDO.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios, para análise da integralidade da execução financeira (3ª fase).

Campo Grande/MS, 06 de dezembro de 2018.

CONS. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

LMNP.